ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 329/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008 **Data: 19-03-2008**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 427/X/3ª.

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 427/X/3ª**, subscrita pelo senhor João Carlos Fino Igrejas da Cunha Paredes e outros, que *"Solicitam que, no centenário do Regicídio, sejam homenageados o Rei Dom Carlos I e o Príncipe Real Dom Luís Filipe"*, cujo parecer, aprovado com os votos a Favor do PS e PSD, Abstenção do PCP e BE, com ausência do CDS-PP e PEV, na reunião da Comissão de 19 de Março de 2008, é o seguinte:

a) A Petição n.º 427/X/3ª deve ser, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea m), da Lei do Exercício do Direito de Petição, arquivada, pelas razões enunciadas no relatório, devendo ser dado conhecimento do seu conteúdo aos peticionários;

b) Deve ainda o presente relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 17º, ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República para que, em cumprimento do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26º da lei referida, a mande publicar, em conjunto com a petição, no Diário da Assembleia da República (***não devendo a mesma ser apreciada em plenário, de acordo com as razões expressas no relatório***).

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.19º. da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 253457
Entrada/Saída n.º 329 Data: 19/03/2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 427/X/3ª

RELATÓRIO FINAL

DA INICIATIVA DE: João Carlos Fino Igrejas da Cunha Paredes e outros.

TÍTULO: Solicitam que, no centenário do regicídio, sejam homenageados o Rei Dom Carlos I e o Príncipe Real Dom Luís Filipe.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 31 de Janeiro de 2008, tendo sido entregue pessoalmente a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2008, a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde deu entrada em 6 de Fevereiro de 2008.

2. Os peticionários, no total de 4.184, vêm solicitar que a Assembleia da República decrete luto nacional em 1 de Fevereiro de 2008 e que às 17 horas e 30 minutos desse dia seja cumprido um minuto de silêncio em homenagem ao Rei Dom Carlos I e ao Príncipe Real Dom Luís Filipe, assassinados em 1 de Fevereiro de 1908.

3. De acordo com o texto que os peticionários subscreveram, o trágico acontecimento ocorrido no Terreiro do Paço, que se traduziu no assassinato do Rei Dom Carlos I – chefe de estado legitimamente empossado - e do Príncipe Real Dom Luís Filipe - seu sucessor constitucionalmente consagrado – é reconhecido como um dos mais marcantes da História de Portugal e merece ser agora evocado com a imparcialidade e a clarividência que a distância de um século já permite.

4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de

tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, pelo que foi admitida (Reunião da CACDLG de 12 de Março de 2008).

5. No entanto, atendendo à data em que foi entregue na Assembleia da República – 31 de Janeiro de 2008 –, à data que é escolhida para incidir o dia de luto nacional e ser cumprido o minuto de silêncio – 1 de Fevereiro de 2008 – e à data em que a petição deu entrada na Comissão – 6 de Fevereiro de 2008 -, a petição formula uma pretensão de impossível execução.

6. Por outro lado, a competência para decretar o luto nacional, bem como a sua duração e âmbito, não cabe à Assembleia da República, mas sim ao Governo, de acordo com o disposto no artigo 42º da Lei nº 40/2006 - "Lei das precedências do protocolo do Estado Português".

7. Refira-se que a presente petição é constituída por 4.184 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da citada lei, deveriam ser ouvidos os peticionários, publicada em *Diário da Assembleia da República* e, após a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

8. Em 14 de Março de 2008 foi contactado telefonicamente o primeiro subscritor com o objectivo de lhe ser comunicada a admissão da petição e de saber do interesse dos peticionários em serem ouvidos, em face dos termos em que foi admitida. O Arq. João Carlos Fino Igrejas da Cunha Paredes reconheceu a impossibilidade prática de concretizar a pretensão expressa na petição e realçou o seu significado simbólico ao chamar a atenção do país para a questão do regicídio, objectivo que fora atingido, pelo que declinou o convite para ser recebido, nesta fase, pela Comissão, aproveitando

para agradecer a forma como fora tratado pela Assembleia da República ao longo do processo.

9. Em conclusão, atendendo à impossibilidade objectiva de concretizar a pretensão contida na petição, não fará sentido reencaminhá-la para a entidade competente para decretar o luto nacional, nem sequer levar o assunto ao Plenário por inutilidade superveniente da sua apreciação, como, aliás, reconheceu o primeiro subscritor, o que não inviabiliza, no entanto, a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

Face aos considerandos que antecedem, a **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias** adopta o seguinte

PARECER

a) A Petição n.º 427/X/3ª deve ser, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea m), da Lei do Exercício do Direito de Petição, arquivada, pelas razões enunciadas no relatório, devendo ser dado conhecimento do seu conteúdo aos peticionários;

b) Deve ainda o presente relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 17º, ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República para que, em cumprimento do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26º da lei referida, a mande publicar, em conjunto com a petição, no Diário da Assembleia da República.

Assembleia da República, 17 de Março de 2008

O Presidente da Comissão,

(Osvaldo de Castro)

O Deputado Relator,

(Costa Amorim)